

Leis



Governo Municipal
ANTAS
Nossa terra, nosso orgulho

LEI Nº 770/2025 DE 04 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre a reformulação do Programa Municipal “Reforma à Moradia”, que objetiva a reforma de casas, na zona urbana ou rural, pertencentes a famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade do Município de Antas – BA, e dá outras providências.”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANTAS-BA, no uso das suas atribuições legais, faz saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reformulado o Programa Municipal “REFORMA À MORADIA”, que tem por objetivo a destinação de recursos financeiros para a concessão de mão-de-obra e material de construção, para reforma e/ou ampliação de casas/moradias, na zona urbana ou rural, pertencentes a famílias Antenses de baixa renda, em situação de vulnerabilidade.

PARAGRAFO ÚNICO - Para fins desta Lei, são consideradas famílias de baixa renda, aquelas cuja renda familiar não ultrapasse o valor de R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais) por pessoa.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reformar, casas/moradias, na zona urbana ou rural, pertencentes a famílias de baixa renda, em situação de vulnerabilidade.

§ 1º - A reforma de que trata o “caput” deste artigo, ficará condicionada a:

- I - previsão orçamentária;
- II - existência de disponibilidade financeira.

§ 2º - Para se habilitarem como beneficiárias para o Programa “REFORMA À MORADIA”, as pessoas físicas deverão realizar cadastro junto a Secretaria de Assistência Social do Município, que fará estudo socioeconômico para comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:

- I - residir no Município há pelo menos 04 (quatro) anos;
- II - possuir renda familiar de até R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais) por pessoa.
- III - ser proprietário do imóvel a ser reformado/ampliado;
- IV - não ser proprietário de outro imóvel;
- V - não ter sido beneficiado por outro programa habitacional implantado no Município;
- VI - a família estar cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) da Assistência Social Municipal;
- VII - Obter parecer favorável do órgão Municipal de Assistência Social.



§ 3º - Terão prioridade ao benefício, famílias com crianças, idosos e ou deficientes físicos ou mentais.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá utilizar mão-de-obra própria, valendo-se do seu funcionalismo ou de terceiros, pessoa física ou jurídica, legalmente e especificamente contratada para a reforma das unidades familiares.

Art. 4º - As reformas serão executadas de acordo com laudo e/ou projetos aprovados por Engenheiro e/ou Arquiteto a serviço do Município.

Art. 5º - Todo o processo, desde o cadastro da família, o processo de seleção, o projeto e as planilhas de custo, a licença para construir, o habite-se, e a escritura deverão ficar arquivados na Secretaria de Assistência Social, através de registro documental e fotográfico.

Art. 6º - As famílias interessadas deverão formalizar requerimento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente instruído com a documentação que lhe for solicitada, para ser analisado por um Assistente Social e Arquiteto e/ou Engenheiro.

Art. 7º - Cada reforma, contabilizados os valores referentes à contratação de mão-de-obra e a aquisição de equipamentos, observará o limite de gastos de 15 (quinze) salários mínimos.

Art. 8º - O presente programa será custeado pelo Fundo Municipal de Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Antas – BA, conforme Dotação Orçamentária já existente, aprovada mediante Lei Orçamentária Anual – LOA de nº 762/2024 datada de 13 de dezembro de 2024, com vigência prevista para o Exercício de 2025:

1100 – Secretaria Municipal Assistência Social - SEMAS
1101 – Fundo Municipal de Assistência Social
1014 – Implementação e Melhoria das condições de Habitabilidade e Estruturas Sanitárias
GND – 3 – Outras despesas correntes
4 – Despesa de Capital

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal de nº 710/2021 e quaisquer disposições legais em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA, EM 04 DE ABRIL DE 2025.

ESSIONEIDE PIMENTEL DA SILVA MATOS
PREFEITA MUNICIPAL

Rua João Félix, nº95, Centro
www.antas.ba.gov.br

sec.adm.antas@gmail.com